

LEI Nº 699 / 95

CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA À TELEMIG E TOMA PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

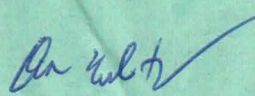
Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, bem como, das Taxas sobre serviços públicos municipais, à TELECOMUNICAÇÕES DE MINGAS GERAIS S/A - TELEMIG, incidentes sobre os imóveis que a empresa possui e venha a possuir, no Município, aplicados à atividade fim daquela concessionária de Serviço Público.

Art. 2º - Fica autorizado o cancelamento de débitos, da empresa isenta pelo Artigo Anterior, porventura inscritos na Dívida Ativa Municipal, compatíveis com a natureza Tributária objeto desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 07
de fevereiro de 1995.


- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal